



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Núcleo de Autos de Infração – NAI/IEF

PARECER DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº20239-3/A

1 – DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Autuado: Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda.

CNPJ: 19.534.650/0001-45

Auto de Infração nº20239-3/A

Processo Administrativo nº01000004773/06

Valor da multa aplicada: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) acrescido de R\$20.000,00 (vinte mil reais) referentes à reposição de pesca

2. RELATÓRIO

Este parecer se refere à retirada de pauta do processo administrativo nº01000004773/06, referente ao Auto de Infração nº20239-3/A, lavrado para a empresa Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda., em 13 de março de 2006, por:

“Matar espécimes da ictiofauna silvestre, por meio de lançamento de rejeito de lavagem da bauxita no Córrego Bom Jardim, o qual provocou a desoxigenação da água do córrego e também do rio Fubá e Muriaé. Estima-se em 2000 Kg de peixes mortos”.

O processo em análise foi pautado na 94ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do COPAM - CNR, ocorrida em 24 de agosto de 2016, para apreciação do pedido de reconsideração interposto pela empresa em face do auto de infração.

Tal pedido já foi apreciado pela Câmara de Proteção à Biodiversidade do COPAM - CPB em 04 de dezembro de 2015, em cumprimento ao disposto no II do §1º do art.43 do Decreto Estadual nº44.844/08, com decisão pela manutenção da penalidade de multa imposta.

A retirada de pauta se deveu a dúvidas relacionadas à metodologia utilizada pelo Sr. Fernando Gesualdi Reiff para definição da estimativa de peixes mortos pelo lançamento de rejeitos, servidor do Instituto Estadual de Florestas e responsável pela lavratura do auto de infração objeto deste, cuja presença para prestar os esclarecimentos foi solicitada pela Câmara, uma vez que, a quantidade de pescado estaria diretamente relacionada ao cálculo para definição da penalidade de multa aplicada à época dos fatos.

Todavia, foi verificado pelo Núcleo de Autos de Infração do IEF – NAI/IEF junto à Superintendência de Recursos Humanos da SEMAD a impossibilidade de comparecimento do servidor em virtude de se encontrar afastado para tratamento de saúde.



De forma a subsidiar a análise dessa Câmara Normativa e Recursal – CNR fazemos abaixo, breve histórico sobre os fatos ocorridos, bem como, da legislação aplicável ao presente processo, tendo em vista, a necessidade de decisão final no âmbito administrativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da legislação aplicada ao auto de infração

A Lei Estadual nº14.181/02 em seu art. 19 dispõe que as infrações administrativas compreendem toda ação ou omissão que contrarie os dispositivos desta lei e seu regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, e, em especial a prática de ação que provoque a morte de animal ou vegetal aquático nativo, em qualquer de suas fases de crescimento e desenvolvimento, sem autorização do órgão competente, dentre outras.

Como penalidade prevê multa; apreensão ou perda de aparelho, petrecho, equipamento ou produto da pesca; interdição ou embargo da atividade; suspensão da atividade; cancelamento de autorização, licença ou registro e impedimento da obtenção de licença ou de incentivo oficial, sem prejuízo da reparação do dano ambiental principalmente o relativo à ictiofauna.

Em relação à penalidade de multa estabelece que a faixa de cálculo da mesma seja de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), calculada de acordo com a natureza da infração, seu grau, extensão, área e região de ocorrência, o volume, o peso, a quantidade em unidades e o valor ecológico do objeto da infração, a finalidade e as características do ato que originou a infração, a exigência de reposição ou reparação relativa ao ato, o dolo ou a culpa do infrator, bem como sua proposta ou projeto de reparação, conforme estipular o regulamento.

A empresa foi autuada por “matar espécimes da ictiofauna silvestre, por meio de lançamento de rejeito de lavagem da bauxita no Córrego Bom Jardim, o qual provocou a desoxigenação da água do córrego e também do rio Fubá e Muriaé. Estima-se em 2000 Kg de peixes mortos”.

A multa a aplicada foi no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) acrescida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referentes à reposição de pesca, com fundamento legal no art. 19, IV da Lei Estadual nº14.181/02, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências e art. 23 do Decreto Regulamentador nº43.713/04 alterado pelo Decreto Estadual nº43.854/04, código 35.

O código 35 indica como infração administrativa a ação ou omissão de matar, ferir, esterilizar, espécimes da ictiofauna silvestre, por meio de poluição, alteração de vazão, barramento de curso d'água, operação de máquinas e equipamentos, lançamento de



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Núcleo de Autos de Infração – NAI/IEF

efluentes ou qualquer ação que provoque desoxigenação da água, cuja a incidência da pena se dá por ato e a faixa de multa é de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), calculada de acordo com a extensão do dano, havendo a possibilidade de aplicação de outras cominações como reparação ambiental, reparação do dano, reposição de pesca no valor de R\$10,00 (dez reais) por quilograma de peixe e embargo da atividade, vejamos:

CÓDIGO 35

ESPECIFICAÇÃO	Matar, ferir, esterilizar, espécimes da ictiofauna silvestre, por meio de poluição, alteração de vazão, barramento de curso d'água, operação de máquinas e equipamentos, lançamento de efluentes ou qualquer ação que provoque desoxigenação da água.
Incidência da pena	Por ato
Valor em R\$ (real)	De R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), calculada de acordo com a extensão do dano.
Outras cominações	- reparação ambiental; - Reparação do dano; - ERP no valor de R\$10,00 (dez reais) por quilograma de peixe; - Embargo da atividade.

Pelo exposto, a multa aplicada à empresa Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda. teve como parâmetros para sua definição o valor da faixa estabelecido para o código 35, de acordo com a extensão do dano ambiental causado pelo lançamento dos rejeitos de lavagem da bauxita, levando-se em consideração para tal os critérios dispostos no inciso I dor art.20 da Lei Estadual nº14:181/02, sendo calculada de acordo com a natureza da infração, seu grau, extensão, área e região de ocorrência, o volume, o peso, a quantidade em unidades e o valor ecológico do objeto da infração, a finalidade e as características do ato que originou a infração, a exigência de reposição ou reparação relativa ao ato, o dolo ou a culpa do infrator, bem como sua proposta ou projeto de reparação.

Desta feita, afasta-se o entendimento de que a multa tenha sido calculada exclusivamente em virtude da quantidade de 2.000Kg de pescado estimado pelo agente autuante, sendo este, apenas um dos requisitos a avaliados para a aplicação da penalidade de multa nos termos da legislação vigente à época.

Adentrando-se especificamente no valor de multa aplicado no Auto de Infração nº20239-3/A, observa-se que o mesmo foi definido num montante inferior a 5% dos valores previstos na faixa de multa para esta infração administrativa, que, conforme gravidade dos fatos, poderia chegar a R\$ 25.000.000,00(vinte e cinco milhões de reais).

3.2 Dos impactos causados pelo lançamento do rejeito

Quanto aos demais critérios previstos, o auto de infração acompanha laudo técnico que discorre sobre os danos ambientais causados pelo vazamento de rejeito, derivado do



beneficiamento da lavagem da bauxita, ocorrido após rompimento da placa do vertedouro da barragem de contenção.

O referido laudo destaca que *“a vistoria foi concentrada nas áreas dos cursos de água afetados pertencentes ao Estado de Minas Gerais. Os danos ambientais averiguados foram realizados de maneira visual e através de estimativas das áreas de preservação permanente e fauna aquática afetada”*.

3.2.1 Dos impactos identificados pelo engenheiro florestal do IEF Sr. Fernando Gesuladi Reiff:

- Houve aumento acentuado da turbidez e assoreamento do curso d'água;
- Ocorreu comprometimento da qualidade das águas, devido ao produto vazado conter grande quantidade de rejeito de bauxita;
- Declaração de área de preservação permanente pelo transbordamento do curso de água e conseqüentemente depósito do material oriundo do vazamento nestas áreas, danificando toda a vegetação existente na área afetada ao longo do curso d'água., área estimada essa em 10,00ha;
- Foram encontradas grandes quantidades de espécies de peixes mortos, distribuído ao longo dos cursos vistoriados (Córrego Bom Jardim, Rio Fubá e rio Muriaé), estendendo a mortandade até o trecho do Rio Muriaé na área Urbana do Município de Muriaé. Das espécies encontradas podemos citar entre outras, Lambari, Traíra, Mandi, Bagre e Cará.

Considera ainda, que *“a mortandade da ictiofauna está ligada diretamente à elevação brusca da turbidez da água, que impediu a respiração dos peixes através da adesão de sólido suspensos ao seu sistema respiratório, ocasionando a oclusão dos arcos branquiais e a conseqüente interrupção da oxigenação branquial”*.

Cumpramos esclarecer, que as citações relativas às intervenções em áreas de preservação permanente foram objeto de outro auto de infração lavrado para a empresa Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda. sob o número 20240-8/A. Em consulta ao sistema CAP verificamos que embora o auto de infração se encontre aguardando julgamento do pedido de reconsideração protocolado, será atingido pelo art.6º da Lei Estadual nº21.735/15, estando passível de remissão, desde que, a empresa desista do recurso protocolado.

Não obstante estar o auto de infração amparado por laudo técnico do IEF, o mesmo foi objeto de questionamento por parte dos membros da Câmara Normativa e Recursal do COPAM – CNR, em especial quanto à metodologia utilizada para a definição do quantitativo de pescado morto por força do lançamento de rejeito ocorrido, uma vez que, a empresa apresentou junto a sua defesa Laudo Técnico (fls.152/162) referente à levantamento e caracterização preliminar da ictiofauna na área de influência da Mineração Rio Pomba contrapondo a estimativa apontada no auto de infração.

Mais uma vez, esclarecemos que a gradação da multa aplicada não guarda relação direta com a quantidade de pescado estimado no auto de infração, uma vez que, nos termos do inciso I do art. 20 da Lei Estadual nº14.181/02; diversos critérios devem ser considerados



para a gradação do valor. A estimativa de 2.000kg de pescado foi utilizada para aferir os valores devidos pela reposição do pescado.

Contudo, o servidor do IEF não foi o único representante do SISEMA a vistoriar o empreendimento à época dos fatos. Assim, destacamos o Auto de Fiscalização nº5803/2006, acostado aos autos às fls. 48/52 dos autos, no qual, os servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, Sra. Regina Maia Guimarães e Sr. Alfredo Muci Daniel descrevem:

“Nos dias 02.03.06 e 03.03.06 procedeu-se a vistoria técnica na barragem de rejeito da Rio Pomba Mineração Ltda. e em áreas de jusante, objetivando avaliar os danos ambientais derivados do lançamento de rejeito, devido ao deslocamento ocorrido na junção entre as placas reguladoras de vazão dos vertedores, gerando uma fenda com 30 cm de comprimento e 6cm de largura.

O acidente ocorreu entre 16 e 17 horas do dia 01.03.06, promovendo o lançamento de, aproximadamente, 400.000 m³ de lama para a calha de drenagem do Córrego bom Jardim. Na chegada da equipe da FEAM ao empreendimento, o vazamento ainda não estava contido, permanecendo o lançamento de grande volume de lama no curso d'água (...) durante o período de 48 horas.”

O Auto de Fiscalização citado, permite ainda, identificarmos os impactos que ocorreram e sua extensão por meio de fotos e descrição dos fatos. Atesta que foram identificados impactos, nos Córregos Bom Jardim, Rio Fubá e Muriaé e aponta que *“os principais impactos observados, dentre outros, foram: destruição dos ecossistemas ribeirinhos, eliminação da fauna aquática devido à falta de oxigenação da água, inundação de áreas com utilização antrópica (pastagem e cultivos) e dessedentação bovina (...) e a alteração da qualidade das águas dos recursos hídricos locais com elevados índices de turbidez. As presenças excessiva de sólidos sedimentavam nas águas do Córrego Bom Jardim e rio Fubá causou a mortandade de peixes devido à falta de oxigenação. A turbidez elevada comprometeu a qualidade das água destinadas ao abastecimento público das cidades de Lages, Muriaé e Itaperuna no estado do Rio de Janeiro”,* corroborando assim, a análise de impactos exarada no laudo técnico do IEF que acompanha o presente processo.

Os impactos não relacionados à mortandade da ictiofauna e às intervenções em áreas de preservação permanente foram autuados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, por meio do Auto de Infração nº230/2006, que teve apreciação do pedido de reconsideração protocolado pela empresa na 91ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do COPAM – CNR, ocorrida em 20 de abril de 2016, que deliberou pela manutenção da penalidade aplicada no valor de R\$74.487,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais), oportunidade em que o Auto de Fiscalização em questão foi disponibilizado aos conselheiros desta câmara através do site da SEMAD.

5. CONCLUSÃO



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Núcleo de Autos de Infração – NAI/IEF

Ante o exposto, reiteramos nosso posicionamento pelo indeferimento do pedido de reconsideração em apreciação, com conseqüente manutenção da penalidade de multa imposta, bem como, dos valores devidos a título de reposição de pesca.

É o parecer.

Letícia Horta Vilas Boas
Responsável por analista ambiental/jurídico
MASP: 1.159.297-9